



CÂMARA DOS DEPUTADOS

PROJETO DE LEI Nº 5.080/2009 (Do Poder Executivo)

Dispõe sobre a cobrança da dívida ativa da Fazenda.

EMENDA Nº _____

Dê-se a seguinte redação ao caput do art. 17:

Art. 17. A constrição preparatória ou provisória de dinheiro em conta bancária, ou em quaisquer aplicações financeiras, que não poderá exceder o montante em execução, será efetivada pela Fazenda Pública, **mediante prévia autorização do juiz**, que a determinará, por intermédio da autoridade supervisora do sistema bancário, preferencialmente por meio informatizado.

JUSTIFICAÇÃO

A autorização judicial prévia é imprescindível para que se evite a ação arbitrária por parte das administrações tributárias na prática dos atos de constrição.

Sala das Sessões, em ____/____/2009.

Deputado Onyx Lorenzoni



828E949903